



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 012, de 10 de julho de 2.001

**Cria o Conselho Municipal de Turismo, dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), instância colegiada, de caráter permanente, como órgão consultivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Turismo:

I - elaborar o Plano de Turismo no Município, como fator de desenvolvimento social e econômico;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município de Cajueiro da Praia no setor turístico;

III - opinar sobre a conveniência do Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor execução dos programas e projetos aprovados;

IV - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

V - receber e analisar denúncias, propostas e sugestões da comunidade e sociedade civil organizada, encaminhando-as às autoridades competentes;

VI - acompanhar o desenvolvimento turístico no Município, buscando formas de garantir o respeito às belezas naturais, preservando e mantendo o equilíbrio ambiental, evitando o turismo devastador;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - promover e realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Obras, tem a seguinte composição paritária:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes de organizações não-governamentais e representativas de classe.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMTUR, a entidade regularmente instituída.

§ 3º - Os membros efetivos do COMTUR serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - O COMTUR é presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Obras.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMTUR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de três meses.

III - os membros do COMTUR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Turismo é o plenário.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Obras prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O Plano de Turismo, as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, elaborados pelo Conselho, devem ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, que será baixado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.

Cajueiro da Praia(PI), 10 de julho de 2.001.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal